



SENADO FEDERAL

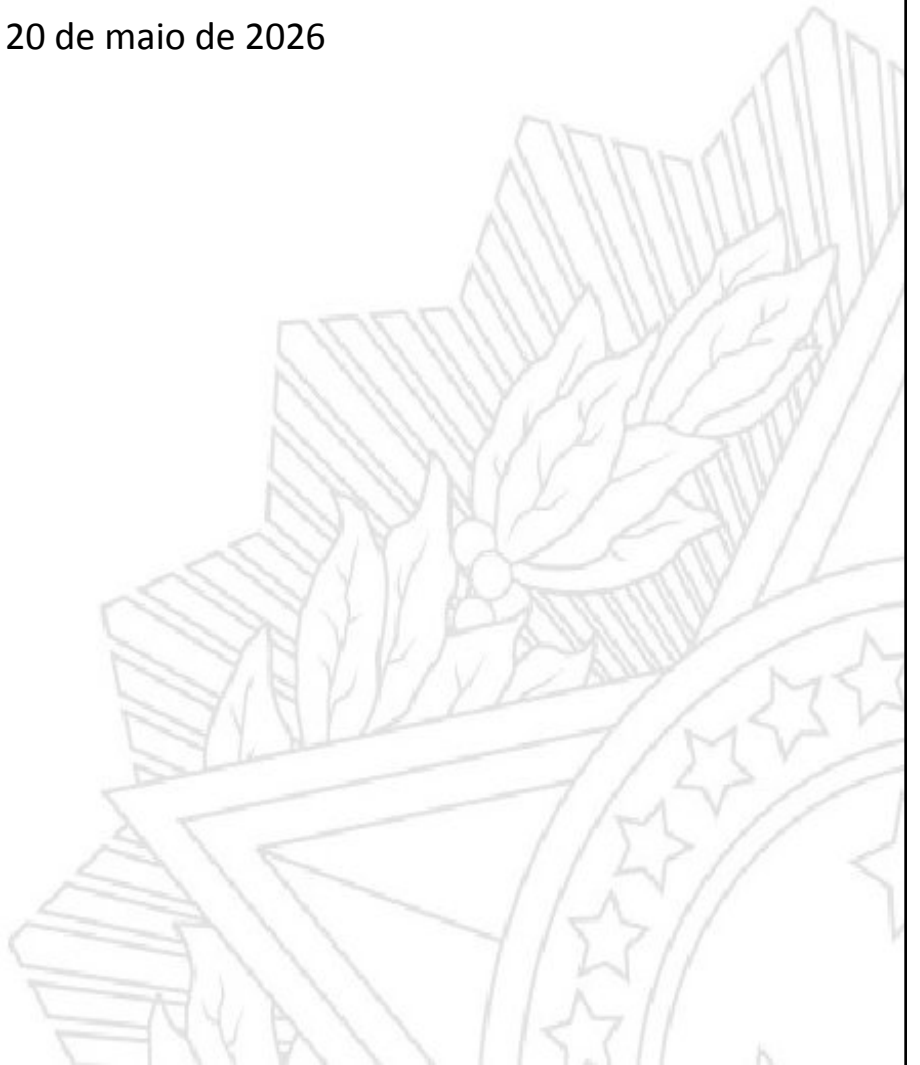
PARECER (SF) Nº 18, DE 2026

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 61, de 2025, do Senador Flávio Arns, que Dispõe sobre a criação do Grupo Parlamentar Brasil-Estônia.

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad

RELATOR: Senador Fernando Dueire

20 de maio de 2026



PARECER N° , DE 2026

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Resolução do Senado n° 61, de 2025, do Senador Flávio Arns, que *dispõe sobre a criação do Grupo Parlamentar Brasil-Estônia*.

Relator: Senador **FERNANDO DUEIRE**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame desta Comissão o Projeto de Resolução do Senado (PRS) n° 61, de 2025, do Senador Flávio Arns, que *dispõe sobre a criação do Grupo Parlamentar Brasil-Estônia*. O projeto em questão é composto de seis artigos.

Assim, o art. 1º institui o Grupo, como serviço de cooperação interparlamentar, com a finalidade de incentivar e desenvolver as relações bilaterais entre os respectivos Poderes Legislativos.

Na sequência, o art. 2º propõe que o colegiado poderá ser integrado por membros do Congresso nacional que a ele livremente aderirem.

O art. 3º, por sua vez, estabelece as formas de cooperação. Destacam-se: as visitas parlamentares; a realização de congressos, seminários, simpósios, debates, conferências, estudos e encontros de natureza política, jurídica, social, tecnológica, científica, ambiental, cultural, educacional, econômica e financeira indispensáveis à análise, à compreensão, ao encaminhamento e à solução de problemas, visando ao desenvolvimento das relações bilaterais; a permuta periódica de publicações e trabalhos sobre

matéria legislativa; o intercâmbio de experiências parlamentares; e outras atividades compatíveis com os objetivos do Grupo Parlamentar, o qual “poderá manter relações culturais e de intercâmbio, bem como cooperação técnica, com entidades nacionais e estrangeiras”.

O art. 4º assinala que o grupo rege-se-á por seu regulamento interno ou, na falta deste, por decisão da maioria absoluta de seus membros fundadores, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor. Acrescenta o parágrafo único que, em caso de omissão da Resolução em apreço ou do regulamento interno do Grupo Parlamentar, aplicar-se-ão subsidiariamente as disposições do Regimento Interno do Senado Federal e do Regimento Comum do Congresso Nacional.

Conforme o art. 5º, os atos relativos às atividades do colegiado deverão ser publicados no Diário do Congresso Nacional. Por fim, o art. 6º estabelece a cláusula de vigência.

Na justificção, o autor esclarece que a “criação do Grupo Parlamentar Brasil-Estônia tem por objetivo fortalecer e institucionalizar os canais de diálogo entre os Legislativos dos dois países, contribuindo para o aprofundamento das relações bilaterais, inclusive em áreas estratégicas”. Faz, em seguida, uma síntese das relações entre os dois países, sempre pautadas pela cooperação e por um diálogo político fluido, com apoio recíproco em foros multilaterais. E conclui observando que a aprovação do PRS, “ao institucionalizar mecanismo de diplomacia parlamentar com parceiro de referência nos debates globais sobre digitalização e inovação, tornará evidente o compromisso desta Casa com a modernização do Estado brasileiro”.

A matéria foi entregue à minha relatoria, sem que tenham sido apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Inicialmente, destaco que os grupos parlamentares possibilitam ricas trocas de experiências entre os legislativos nacionais envolvidos, proporcionando relevante contribuição para o bom relacionamento entre os países e para o desenvolvimento da chamada diplomacia parlamentar.

Ademais, trata-se de prática entendida como própria da atividade senatorial, que não encontra óbice no Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Convém registrar, outrossim, que os grupos e frentes parlamentares internacionais são disciplinados pela Resolução nº 14, de 2015. Embora o referido ato normativo trate da instituição do Grupo Parlamentar Brasil-Marrocos, a Resolução passou a ser aplicada, desde então, como paradigma na criação de demais grupos parlamentares, como este Grupo Parlamentar Brasil-Estônia, ora em apreço. Indiscutível, portanto, a consonância da iniciativa do Senador Flávio Arns com a Resolução citada.

No mérito, muito salutar e louvável é a proposição em apreço. Afinal, as relações entre Brasil e Estônia são tradicionais, harmoniosas e sólidas, tendo crescido sobremaneira nas últimas décadas. As raízes históricas dessa relação remontam ao reconhecimento da independência da Estônia pelo Brasil em 1921 e ao apoio dado por nosso País à admissão do país báltico na Liga das Nações, antes mesmo de seu reconhecimento formal como Estado soberano.

Os vínculos do passado se tornam mais fortes no presente e assinalam um futuro de parceria e cooperação. Afinal, como assinala o Senador Flávio Arns em sua proposição, a “Estônia destaca-se internacionalmente como referência em inovação digital, cibersegurança, educação tecnológica e ambiente favorável ao empreendedorismo”.

Temos, assim, muito o que compartilhar de experiências em áreas como governo digital, inclusive com a ampla utilização de assinatura eletrônica para reconhecimento de documentos e plataformas virtuais para prestação de diversos serviços públicos e cartoriais, pois a Estônia está na vanguarda desses processos, e o Brasil deu passos significativos rumo à digitalização nos últimos anos. Lembramos, nessa esteira, que a Estônia é o primeiro país do mundo a permitir o voto pela internet.

A instituição de um Grupo Parlamentar Brasil-Estônia possibilitará, portanto, o aprofundamento da cooperação e do intercâmbio constante entre os Legislativos dos dois países. A proposição, que não carrega vícios de constitucionalidade ou juridicidade, merece ser aprovada.

III – VOTO

Ante o exposto, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Resolução do Senado nº 61, de 2025.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

**Relatório de Registro de Presença****7ª, Extraordinária****Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional**

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTES	
RENAN CALHEIROS	PRESENTE	1. IVETE DA SILVEIRA	
FERNANDO DUEIRE	PRESENTE	2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	
SERGIO MORO	PRESENTE	3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
EFRAIM FILHO	PRESENTE	4. ALAN RICK	PRESENTE
CARLOS VIANA	PRESENTE	5. MARCOS DO VAL	
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	6. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTES	
NELSINHO TRAD	PRESENTE	1. DANIELLA RIBEIRO	
MARA GABRILLI	PRESENTE	2. SÉRGIO PETECÃO	
RODRIGO PACHECO		3. IRAJÁ	
CHICO RODRIGUES		4. CID GOMES	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		SUPLENTES	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES		1. MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	2. CARLOS PORTINHO	
HERMES KLANN		3. DR. HIRAN	
JAIME BAGATTOLI		4. DRA. EUDÓCIA	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTES	
RANDOLFE RODRIGUES		1. JAQUES WAGNER	PRESENTE
HUMBERTO COSTA		2. ROGÉRIO CARVALHO	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	3. BETO FARO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTES	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	1. LUIS CARLOS HEINZE	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. ANGELO CORONEL	

Não Membros Presentes

STYVENSON VALENTIM
VANDERLAN CARDOSO
ELIZIANE GAMA
ZENAIDE MAIA
IZALCI LUCAS
WEVERTON
PLÍNIO VALÉRIO

DECISÃO DA COMISSÃO

(PRS 61/2025)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO, FAVORÁVEL À MATÉRIA.

A MATÉRIA VAI À MESA, PARA PROSSEGUIMENTO DA TRAMITAÇÃO.

20 de maio de 2026

Senador Nelsinho Trad

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa
Nacional